

**PARECER TÉCNICO**

**PARECER Nº:** 171/2024 CIGM-PMMR

**INTERESSADO:** CPL

**PROCESSO LICITATORIO:** Nº 9/2024-00008.

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER TÉCNICO QUANTO AO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA 6X6 0KM, RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS 4X4 0KM E MINI CARREGADEIRA GABINE FECHADA 0KM, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PÁ. EM CONFORMIDADE COM O CONVENIO Nº 943078/2023.

**I - DA ANÁLISE E PARECER**

Nesta data, o Processo de Número **9.2024-00008**, foi encaminhado ao Controle Interno para análise e emissão de parecer. A avaliação abordará os aspectos relacionados à formalização, conforme estipulado pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº001/2024 e suas alterações. Destaca-se baixo a empresa vencedora do referido processo.

- **RODA BRASIL REPRESENTAÇÕES, CNPJ: 15.332.890/0001-06**, representada por Sr. CLAUDIO TEIXEIRA PINTO JUNIOR. CPF: 290.559.008-42, com montante de **R\$627.700,00** (seiscentos e vinte e sete mil e setecentos reais).
- **NOVO HORIZONTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 51.552.005/0001-68**, representada por Sr. ADRIANO DE PAULA MESDES. CPF: 040.819.551-74, com montante de **R\$410.000,00** (quatrocentos e dez mil).
- **FEITOSAM COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ: 48.475.333/0001-01**, representada por Sr. MARCOS ANTONIO PINHEIRO FEITOZA. CPF: 010.548.592-64, com montante de **R\$249.000,00** (duzentos e quarenta e nove mil).

A análise do processo Licitatorio foi realizado, levando em consideração as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do processo e das demais documentações. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

É importante destacar que esta assessoria está se manifestando com base nas particularidades de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais pertinentes. Nesse contexto, fornecemos orientação e assessoramento. Após uma análise e auditoria minuciosas, constatou-se que a empresa vencedora atendeu aos requisitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021, pelos Decretos Municipais N°01/2024, assim como pelos artigos 62 c/c 70 da referida lei, que tratam das exigências de qualificação técnica e econômica nos processos licitatórios.

**Quanto aos componentes do processo, foram carreados:**

- 1 - Solicitação Apresentada Pelo Setor Demandante. Ofício N° 109/2024 (Art. 8º, Inciso Ii Do Decreto N°10.947/2022).
- 2- Convênio Transferegov. Br N°943078/2023.
- 3- Termo De Referência.
- 4 - Declaração De Contrapartida Financeira.
- 5 - Avaliação Técnica De Estudo Técnico Preliminar ( Art.28, Inciso I E Art. 29º Da Lei 14.133/21).
- 6 - Declaração De Adequação Orçamentaria E Financeira (Inciso Ii, Art. 16 Lei Complementar N°101/2000).
- 7- Decreto Municipal 32/2024 – Gab/Pmmr.
- 8 - Parecer Jurídico Final N°133/2024 (Lei 14.133/2021 E Decreto Municipal N°11.246/22), Emitido Pelo Sr. Halex Bryan Sarges Da Silva, Manifestou-Se Favoravelmente Pela Adjudicação E Homologação Do Processo.

Os fatos foram apurados com base na documentação anexada aos autos do Processo Licitatório, conforme encaminhado pelo Departamento de Licitação.

**DA LEGISLAÇÃO:**

Lei 14.133/2021;  
Constituição Federal;  
Decreto Municipal nº. 01/2024.

**II – DA CONCLUSÃO**

Considerando que a Comissão de Licitação do Município de Mãe do Rio concluiu de maneira satisfatória os procedimentos relacionados à fase externa do processo licitatório, conforme **Pregão Eletrônico nº 9/2024-00008**, respaldada por parecer jurídico favorável. Destacamos que todas as formalidades legais foram meticulosamente observadas e atendidas nas etapas de credenciamento, habilitação, julgamento e publicidade.

---

Diante desse cenário, a Controladoria **RECOMENDA** a continuidade do processo, em total conformidade com a Lei N° 14.133/21 de 01 de Abril de 2021, o Decreto Municipal N°. 01/2024. Ressaltamos que não foram identificados quaisquer vícios na tramitação do processo, o que respalda a segurança e regularidade do procedimento licitatório.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 30de Abril de 2024.

---

Raphael Klain Salles  
Controlador Geral do Município  
DECRETO N°003/2024